



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02378/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 01/2011. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011.** Regularidade do Procedimento Licitatório. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 00591/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02378/11.**
2. Órgão de origem: **PM de JOÃO PESSOA – Secretaria de Infra Estrutura.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Concorrência nº. 001/2011 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Remanejamento de serviços sem alteração do valor do contrato.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 2.485.371,16 (dois milhões, quatrocentos e oitocentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Parecer oral, pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, celebrado no âmbito da Concorrência nº 01/2011.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com a Auditoria e com o *Parquet* Especial **vota** pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, celebrado no âmbito da Concorrência nº 01/2011.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, celebrado no âmbito da Concorrência nº 01/2011.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL